



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO XLVII - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 13 de dezembro de 2013 - Nº 4516

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 24.221

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 01/2013, de 20 de dezembro de 2012, em anexo, exarada pelo Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pela Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2013.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

#### CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

#### RESOLUÇÃO Nº. 01/2013

Os membros do Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reunidos na Câmara Municipal, em 20 de dezembro de 2012, no exercício de suas atribuições e, por unanimidade:

**RESOLVEM:**

- 1º) Aprovar o encaminhamento da alteração do Anexo XIV-A do PDM, conforme proposta em anexo.
- 2º) Submeter a decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de março de 2013.

**EMILENE ROVETTA DA SILVA**  
Presidente do CPDM

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

<b>Cód. CNAE subclasse</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grupo de uso</b>
0111-3/01	Cultivo de arroz	CSA
0111-3/02	Cultivo de milho	CSA
0111-3/03	Cultivo de trigo	CSA
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	CSA
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	CSA
0112-1/02	Cultivo de juta	CSA
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	CSA
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	CSA
0114-8/00	Cultivo de fumo	CSA
0115-6/00	Cultivo de soja	CSA
0116-4/01	Cultivo de amendoim	CSA
0116-4/02	Cultivo de girassol	CSA
0116-4/03	Cultivo de mamona	CSA
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	CSA
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	CSA
0119-9/02	Cultivo de alho	CSA
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	CSA
0119-9/04	Cultivo de cebola	CSA
0119-9/05	Cultivo de feijão	CSA
0119-9/06	Cultivo de mandioca	CSA
0119-9/07	Cultivo de mandioca	CSA
0119-9/08	Cultivo de melancia	CSA
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	CSA
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	CSA
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	CSA
0121-1/02	Cultivo de morango	CSA
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	CSA
0131-8/00	Cultivo de laranja	CSA
0132-6/00	Cultivo de uva	CSA
0133-4/01	Cultivo de açaí	CSA
0133-4/02	Cultivo de banana	CSA
0133-4/03	Cultivo de caju	CSA
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	CSA
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	CSA
0133-4/06	Cultivo de guaraná	CSA
0133-4/07	Cultivo de maçã	CSA
0133-4/08	Cultivo de mamão	CSA
0133-4/09	Cultivo de maracujá	CSA
0133-4/10	Cultivo de manga	CSA
0133-4/11	Cultivo de pêssego	CSA
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	CSA
0134-2/00	Cultivo de café	CSA
0135-1/00	Cultivo de cacau	CSA
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	CSA
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	CSA
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	CSA

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	CSA
0139-3/05	Cultivo de dendê	CSA
0139-3/06	Cultivo de seringueira	CSA
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	CSA
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	CSA
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	CSA
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	CSA
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	CSP
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	CSP
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	CSP
0152-1/01	Criação de bufalinos	CSP
0152-1/02	Criação de eqüinos	CSP
0152-1/03	Criação de asininos e muares	CSP
0153-9/01	Criação de caprinos	CSP
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	CSP
0154-7/00	Criação de suínos	CSP
0155-5/01	Criação de frangos para corte	CSP
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	CSP
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	CSP
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	CSP
0155-5/05	Produção de ovos	CSP
0159-8/01	Apicultura	CSP
0159-8/02	Criação de animais de estimação	CSP
0159-8/03	Criação de escargô	CSP
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	CSP
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	CSP
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	CS2
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	CS2
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	CS2
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	CS2
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	CS2
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	CS2
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	CS2
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	CS2
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	CS2
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	CS3
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	CSA
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	CSA
0210-1/03	Cultivo de pinus	CSA
0210-1/04	Cultivo de teca	CSA
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	CSA
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	CSA
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	CSA
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	CSA
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	CSA
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	CSA
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	CSA

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	CSA
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	CSA
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	CSA
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	CSA
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	CSA
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	CSA
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	CSA
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	CSP
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	CSP
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	CSP
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	CSP
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	CSP
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	CSP
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	CSP
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	CSP
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	CSP
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	CSP
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	CSP
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	CSP
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	CSP
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	CSP
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	CSP
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	CSP
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	CSP
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	CSP
0322-1/05	Ranicultura	CSP
0322-1/06	Criação de jacaré	CSP
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	CSP
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	CSP
0500-3/01	Extração de carvão mineral	I5
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	I5
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	I5
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	I5
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	I5
0710-3/01	Extração de minério de ferro	I5
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	I5
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	I5
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	I5
0722-7/01	Extração de minério de estanho	I5
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	I5
0723-5/01	Extração de minério de manganês	I5
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	I5
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	I5
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	I5
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	I5
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	I5
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	I5

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

0729-4/03	Extração de minério de níquel	I5
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	I5
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	I5
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	I5
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	I5
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	I5
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	I5
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	I5
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	I5
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	I5
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	I5
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	I5
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	I5
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	I5
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	I5
0892-4/01	Extração de sal marinho	I5
0892-4/02	Extração de sal-gema	I5
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	I5
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	I5
0899-1/01	Extração de grafita	I5
0899-1/02	Extração de quartzo	I5
0899-1/03	Extração de amianto	I5
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	I5
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	CS4
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	CS4
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	CS4
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	CS4
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	I4
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	I4
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	I4
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	I4
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	I4
1012-1/01	Abate de aves	I4
1012-1/02	Abate de pequenos animais	I4
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	I4
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	I4
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	I3
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	I3
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	I3
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	I3
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	I1
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	I1
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	I1
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	I1
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	I1
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	I3

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	I3
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	I3
1051-1/00	Preparação do leite	I3
1052-0/00	Fabricação de laticínios	I3
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	I1
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	I3
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	I3
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	I3
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	I3
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	I3
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	I3
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	I3
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	I3
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	I3
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	I3
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	I5
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	I5
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	I5
1081-3/01	Beneficiamento de café	I3
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	I3
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	I3
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial	I1
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	I1
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	I1
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	I1
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	I1
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	I1
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	I1
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	I1
1099-6/01	Fabricação de vinagres	I2
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	I2
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	I2
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	I1
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	I2
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	I2
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	I2
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	I2
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	I3
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	I3
1112-7/00	Fabricação de vinho	I3
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	I3
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	I3
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	I2
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	I3
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	I3
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	I3
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	I2
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	I3

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

1210-7/00	Processamento industrial do fumo	I4
1220-4/01	Fabricação de cigarros	I4
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	I4
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	I4
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	I4
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	I3
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	I3
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	I3
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	I3
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	I4
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	I4
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	I4
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	I4
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	I1
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	I1
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	I1
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	I1
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	I1
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	I1
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	I1
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	I1
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	I1
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	I1
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	I1
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	I1
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	I1
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	I1
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	I1
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	I1
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	I1
1421-5/00	Fabricação de meias	I1
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	I1
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	I4
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	I1
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	I1
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	I2
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	I1
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	I2
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	I2
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	I2
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	I2
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	I4
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	I4
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	I4
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	I4
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	I3
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	I3

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	I3
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	I1
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	I1
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	I5
1721-4/00	Fabricação de papel	I5
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	I5
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	I3
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	I3
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	I3
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	I3
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	I3
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	I1
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	I1
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	I2
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	I3
1811-3/01	Impressão de jornais	CS2
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	CS2
1812-1/00	Impressão de material de segurança	CS2
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	CS2
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	CS2
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	CS2
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	CS1
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	CS2
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	CS1
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	CS1
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	CS1
1910-1/00	Coquerias	I5
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	I5
1922-5/01	Formulação de combustíveis	I5
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	I5
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	I5
1931-4/00	Fabricação de álcool	I5
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	I5
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	I5
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	I5
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	I5
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	I5
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	I5
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	I5
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	I5
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	I5
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	I5
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	I5
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	I5
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	I5
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	I5



**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	15
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	12
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	12
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	12
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	12
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	13
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	13
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	15
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	13
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	15
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	15
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	15
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	15
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	15
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	13
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	13
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	12
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	12
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	12
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	12
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	12
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	12
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	14
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	14
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	14
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	14
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	13
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	13
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	13
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	13
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	13
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	13
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	14
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	13
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	13
2320-6/00	Fabricação de cimento	15
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	13
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	13
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	13
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	13
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	13
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	13
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	14
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	14
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	14
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	14

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	14
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	15
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	14
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	14
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	14
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	11
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	13
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	14
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	15
2412-1/00	Produção de ferroligas	15
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	15
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	15
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	15
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	15
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	15
2424-5/01	Produção de arames de aço	14
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	14
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	14
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	14
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	15
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	15
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	15
2443-1/00	Metalurgia do cobre	15
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	15
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	15
2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	14
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	15
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	15
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	15
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	12
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	12
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	15
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	15
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	15
2531-4/01	Produção de forjados de aço	14
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	14
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	14
2532-2/02	Metalurgia do pó	14
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	13
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	13
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	13
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	12
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	13
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	15
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	15
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	13
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	14

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	14
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	13
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	13
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	13
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	13
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	12
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	12
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	12
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	12
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	12
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	12
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	12
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	12
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	14
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	12
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	12
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	12
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	14
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	14
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	14
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	15
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	15
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	15
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	14
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	15
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	14
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	14
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	13
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	13
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	13
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	13
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	13
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	13
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	13
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	14
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	14
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	13
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	13
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	13
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	13
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	13
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	14
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	14
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	14

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	14
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	14
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	14
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	14
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	13
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	13
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	13
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	14
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	14
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	14
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	13
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	14
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	14
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	14
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	14
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	14
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	14
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	14
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	13
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	14
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	14
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	14
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	14
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	14
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	14
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	14
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	14
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	14
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	14
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	14
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	13
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	13
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	13
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	13
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	13
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	12
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	13
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	CS3
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	14

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	I3
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	I3
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	I4
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	I3
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	I4
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	I4
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	I4
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	I4
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	I4
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	I4
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	I4
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	I3
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	I3
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	I3
3104-7/00	Fabricação de colchões	I3
3211-6/01	Lapidação de gemas	I2
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	I1
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	I2
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	I1
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	I2
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	I2
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	I2
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	I2
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	I2
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	I2
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	I2
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	I3
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	I2
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	I2
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	I2
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	CS1
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	I2
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	I2
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	I2
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	I2
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	I2
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	I2
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	I2
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	I2
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	I2
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	I2
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	I2
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	I2
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	CS3
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	CS2
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	CS2

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	CS2
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	CS3
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	CS3
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	CS3
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	CS3
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	CS2
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	CS2
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	CS2
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	CS2
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	CS2
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	CS2
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	CS3
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	CS2
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	CS3
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	CS3
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	CS3
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	CS2
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	CS3
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	CS3
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	CS3
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	CS3
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	CS3
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	CS3
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	CS3
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	CS3
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	CS3
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	CS3
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	CS3
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	CS3
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	CS2
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	CS3
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	CS3
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	CS3
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	CS2
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	CS2
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	CS2
3511-5/01	Geração de energia elétrica	I5
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	CS2
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	CS5
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	CS3
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	CS5

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	I5
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	CS5
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	I4
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	I5
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	CS3
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	CS5
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	CS5
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	CS3
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	CS5
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	CS5
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	CS5
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	CS5
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	CS5
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	CS5
3839-4/01	Usinas de compostagem	CS5
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	CS5
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	CS5
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	CS1
4120-4/00	Construção de edifícios	CS4
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	CS4
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	CS3
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	CS4
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	CS4
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	CS4
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	CS4
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	CS4
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	CS4
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	CS4
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	CS5
4222-7/02	Obras de irrigação	CS4
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	CS4
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	CS5
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	CS3
4292-8/02	Obras de montagem industrial	CS5
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	CS4
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	CS4
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	CS4
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	CS4
4312-6/00	Perfurações e sondagens	CS4
4313-4/00	Obras de terraplenagem	CS4
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	CS4
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	CS1
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	CS2
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	CS2
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	CS2
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	CS2
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	CS2

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	CS2
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	CS2
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	CS2
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	CS3
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	CS1
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	CS1
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	CS2
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	CS2
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	CS2
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	CS2
4391-6/00	Obras de fundações	CS4
4399-1/01	Administração de obras	CS1
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	CS2
4399-1/03	Obras de alvenaria	CS2
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	CS2
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	CS2
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	CS2
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	CS3
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	CS3
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	CS3
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	CS3
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	CS3
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	CS3
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	CS1
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	CS3
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	CS3
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	CS3
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	CS3
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	CS3
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	CS2
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	CS3
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	CS3
4520-0/08	Serviços de capotaria	CS2
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	CS3
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	CS3
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	CS3
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	CS3
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	CS3
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	CS1
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	CS3
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	CS3
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	CS3
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	CS3
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	CS3
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	CS1
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	CS3



**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	CS3
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	CS1
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	CS1
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	CS1
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	CS1
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	CS1
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	CS1
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	CS1
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	CS1
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	CS1
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	CS1
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	CS1
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	CS1
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	CS3
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	CS3
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	CS3
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	CS3
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	CS3
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	CS3
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	CS3
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	CS3
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	CS3
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	CS3
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	CS3
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	CS3
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	CS3
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	CS3
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	CS3
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	CS3
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	CS3
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	CS3
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	CS3
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	CS3
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	CS3
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	CS3
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	CS3
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	CS3
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	CS3
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	CS3
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	CS3
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	CS3

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	CS3
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	CS3
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	CS3
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	CS3
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	CS3
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	CS3
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	CS3
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	CS3
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	CS3
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	CS3
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	CS3
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	CS3
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	CS3
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	CS3
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	CS3
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	CS3
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	CS3
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	CS3
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	CS3
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	CS3
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	CS3
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	CS3
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	CS3
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	CS3
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	CS3
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	CS3
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	CS3
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	CS3
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	CS3
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	CS3
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	CS3
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	CS3
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	CS3
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	CS3
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	CS3
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	CS3
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	CS3
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	CS3
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	CS3
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	CS3
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	CS3
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	CS3

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	CS3
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	CS3
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	CS3
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	CS3
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	CS3
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	CS3
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	CS3
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	CS3
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	CS3
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	CS3
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	CS3
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	CS3
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	CS3
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	CS3
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	CS3
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	CS5
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	CS5
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	CS5
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	CS5
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	CS5
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CS5
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	CS5
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	CS5
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	CS5
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	CS5
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	CS5
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	CS3
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	CS3
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	CS5
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	CS5
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	CS5
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	CS5
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	CS4
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	CS5
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	CS3
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	CS3
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	CS3
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	CS5
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	CS3
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	CS1
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	CS2

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	CS1
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	CS1
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	CS1
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	CS1
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	CS1
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	CS1
4722-9/02	Peixaria	CS2
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	CS2
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	CS1
4729-6/01	Tabacaria	CS1
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	CS1
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	CS1
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	CS3
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	CS2
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	CS2
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	CS2
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	CS2
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	CS2
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	CS2
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	CS2
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	CS2
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	CS2
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	CS2
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	CS2
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	CS1
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	CS1
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	CS1
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	CS2
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	CS2
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	CS2
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	CS1
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	CS1
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	CS1
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	CS1
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	CS1
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	CS1
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	CS1
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	CS1
4761-0/01	Comércio varejista de livros	CS1
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	CS1
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	CS1
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	CS1
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	CS1
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	CS1
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	CS2
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	CS2
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	CS3

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	CS1
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	CS1
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	CS1
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	CS1
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	CS1
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	CS2
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	CS1
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	CS1
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	CS1
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	CS1
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	CS1
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	CS1
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CS2
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	CS1
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	CS1
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	CS1
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	CS1
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	CS1
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	CS2
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	CS2
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	CS3
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	CS2
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	CS1
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	CS4
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	CS3
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	CS5
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	CS5
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	CS5
4912-4/03	Transporte metroviário	CS5
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	CS5
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	CS5
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	CS5
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	CS5
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	CS5
4923-0/01	Serviço de táxi	CS2
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	CS3
4924-8/00	Transporte escolar	CS3
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	CS5
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	CS5
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	CS3
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	CS3
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	CS5
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	CS4
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	CS4
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	CS5
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	CS3

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

4940-0/00	Transporte dutoviário	CS5
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	CS5
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	CS5
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	CS5
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	CS5
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	CS5
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	CS5
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	CS5
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	CS5
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	CS5
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	CS5
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	CS5
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	CS5
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	CS5
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	CS5
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	CS5
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	CS5
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	CS5
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	CS5
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	CS5
5130-7/00	Transporte espacial	CS5
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	CS2
5211-7/02	Guarda-móveis	CS2
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	CS2
5212-5/00	Carga e descarga	CS3
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	CS3
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	CS2
5223-1/00	Estacionamento de veículos	CS2
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	CS2
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	CS3
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	CS3
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	CS3
5231-1/02	Operações de terminais	CS3
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	CS3
5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	CS3
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	CS5
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	CS5
5250-8/01	Comissaria de despachos	CS2
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	CS2
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	CS2
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	CS2
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	CS2
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	CS3
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	CS3
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	CS2
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	CS2

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

5510-8/01	Hotéis	CS2
5510-8/02	Apart-hotéis	CS2
5510-8/03	Motéis	CS5
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	CS2
5590-6/02	Campings	CS3
5590-6/03	Pensões (alojamento)	CS2
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	CS2
5611-2/01	Restaurantes e similares	CS2
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	CS2
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	CS1
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	CS1
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	CS1
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	CS2
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	CS1
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	CS1
5811-5/00	Edição de livros	CS1
5812-3/00	Edição de jornais	CS1
5813-1/00	Edição de revistas	CS1
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	CS1
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	CS2
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	CS2
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	CS2
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	CS2
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	CS3
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	CS2
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	CS2
5912-0/01	Serviços de dublagem	CS1
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	CS1
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	CS1
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	CS2
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	CS3
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	CS1
6010-1/00	Atividades de rádio	CS2
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	CS3
6022-5/01	Programadoras	CS2
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	CS2
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	CS2
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	CS2
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	CS2
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	CS2
6120-5/01	Telefonia móvel celular	CS2
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	CS2
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	CS2
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	CS2
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	CS2
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	CS2
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	CS2

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	CS1
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	CS1
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	CS1
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	CS1
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	CS1
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	CS1
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	CS1
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	CS1
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	CS1
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	CS1
6391-7/00	Agências de notícias	CS1
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	CS1
6410-7/00	Banco Central	CS2
6421-2/00	Bancos comerciais	CS2
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	CS2
6423-9/00	Caixas econômicas	CS2
6424-7/01	Bancos cooperativos	CS2
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	CS2
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	CS2
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	CS2
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	CS2
6432-8/00	Bancos de investimento	CS2
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	CS2
6434-4/00	Agências de fomento	CS2
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	CS2
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	CS2
6435-2/03	Companhias hipotecárias	CS2
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	CS2
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	CS2
6438-7/01	Bancos de câmbio	CS2
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	CS2
6440-9/00	Arrendamento mercantil	CS2
6450-6/00	Sociedades de capitalização	CS2
6461-1/00	<i>Holdings</i> de instituições financeiras	CS2
6462-0/00	<i>Holdings</i> de instituições não-financeiras	CS2
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto <i>holdings</i>	CS2
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	CS2
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	CS2
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	CS2
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>	CS2
6492-1/00	Securitização de créditos	CS2
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	CS2
6499-9/01	Clubes de investimento	CS2
6499-9/02	Sociedades de investimento	CS2
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	CS2
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	CS2
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	CS2



**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	CS2
6511-1/01	Seguros de vida	CS2
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	CS2
6512-0/00	Seguros não-vida	CS2
6520-1/00	Seguros-saúde	CS2
6530-8/00	Resseguros	CS2
6541-3/00	Previdência complementar fechada	CS2
6542-1/00	Previdência complementar aberta	CS2
6550-2/00	Planos de saúde	CS2
6611-8/01	Bolsa de valores	CS2
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	CS2
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	CS2
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	CS2
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	CS2
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	CS2
6612-6/03	Corretoras de câmbio	CS2
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	CS2
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	CS2
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	CS2
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	CS2
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	CS2
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	CS2
6619-3/04	Caixas eletrônicos	CS1
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	CS2
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	CS2
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	CS1
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	CS1
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	CS2
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	CS2
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	CS1
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	CS1
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	CS1
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	CS1
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	CS1
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	CS1
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	CS1
6911-7/01	Serviços advocatícios	CS1
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	CS1
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	CS1
6912-5/00	Cartórios	CS2
6920-6/01	Atividades de contabilidade	CS1
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	CS1
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	CS1
7111-1/00	Serviços de arquitetura	CS1
7112-0/00	Serviços de engenharia	CS1
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	CS1
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	CS1

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	CS1
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	CS1
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	CS1
7120-1/00	Testes e análises técnicas	CS2
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	CS2
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	CS2
7311-4/00	Agências de publicidade	CS1
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	CS1
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	CS1
7319-0/02	Promoção de vendas	CS1
7319-0/03	Marketing direto	CS1
7319-0/04	Consultoria em publicidade	CS1
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	CS1
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	CS1
7410-2/01	Design	CS1
7410-2/02	Decoração de interiores	CS1
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	CS1
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	CS1
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	CS1
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	CS1
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	CS1
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	CS1
7490-1/02	Escafandria e mergulho	CS1
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	CS1
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	CS1
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	CS1
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	CS1
7500-1/00	Atividades veterinárias	CS2
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	CS3
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	CS3
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	CS3
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	CS3
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	CS1
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	CS1
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	CS1
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	CS2
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	CS2
7729-2/03	Aluguel de material médico	CS2
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	CS2
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	CS3
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	CS3
7732-2/02	Aluguel de andaimes	CS3
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	CS2
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	CS3
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	CS3

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	CS3
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	CS3
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	CS2
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	CS2
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	CS2
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	CS2
7911-2/00	Agências de viagens	CS2
7912-1/00	Operadores turísticos	CS2
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	CS2
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	CS2
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	CS4
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	CS5
8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	CS2
8030-7/00	Atividades de investigação particular	CS1
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	CS1
8112-5/00	Condomínios prediais	CS1
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	CS1
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	CS2
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	CS1
8130-3/00	Atividades paisagísticas	CS1
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	CS1
8219-9/01	Fotocópias	CS1
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	CS1
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	CS1
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	CS2
8230-0/02	Casas de festas e eventos	CS4
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	CS1
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	CS5
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	CS1
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	CS1
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	CS1
8299-7/04	Leiloeiros independentes	CS1
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	CS1
8299-7/06	Casas lotéricas	CS2
8299-7/07	Salas de acesso à internet	CS1
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	CS2
8411-6/00	Administração pública em geral	CS2
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	CS2
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	CS2
8421-3/00	Relações exteriores	CS2
8422-1/00	Defesa	CS2
8423-0/00	Justiça	CS2
8424-8/00	Segurança e ordem pública	CS2
8425-6/00	Defesa Civil	CS2
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	CS2
8511-2/00	Educação infantil - creche	CS2

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	CS2
8513-9/00	Ensino fundamental	CS2
8520-1/00	Ensino médio	CS2
8531-7/00	Educação superior - graduação	CS3
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	CS3
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	CS3
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	CS3
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	CS3
8550-3/01	Administração de caixas escolares	CS2
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	CS1
8591-1/00	Ensino de esportes	CS2
8592-9/01	Ensino de dança	CS1
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	CS1
8592-9/03	Ensino de música	CS1
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	CS1
8593-7/00	Ensino de idiomas	CS1
8599-6/01	Formação de condutores	CS3
8599-6/02	Cursos de pilotagem	CS3
8599-6/03	Treinamento em informática	CS1
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	CS1
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	CS1
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	CS2
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	CS4
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	CS4
8621-6/01	UTI móvel	CS4
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	CS4
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	CS2
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	CS2
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	CS2
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	CS2
8630-5/04	Atividade odontológica	CS1
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	CS1
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	CS1
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	CS2
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	CS2
8640-2/02	Laboratórios clínicos	CS2
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	CS2
8640-2/04	Serviços de tomografia	CS2
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	CS2
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	CS2
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	CS2
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	CS2
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	CS2
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	CS2
8640-2/11	Serviços de radioterapia	CS2

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

8640-2/12	Serviços de hemoterapia	CS2
8640-2/13	Serviços de litotripsia	CS2
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	CS2
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	CS2
8650-0/01	Atividades de enfermagem	CS1
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	CS1
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	CS1
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	CS1
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	CS1
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	CS1
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	CS1
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	CS1
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	CS2
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	CS1
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	CS1
8690-9/03	Atividades de acupuntura	CS1
8690-9/04	Atividades de podologia	CS1
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	CS1
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	CS1
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	CS1
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	CS1
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	CS1
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	CS1
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	CS2
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	CS2
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	CS2
8730-1/01	Orfanatos	CS2
8730-1/02	Albergues assistenciais	CS2
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	CS3
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	CS2
9001-9/01	Produção teatral	CS1
9001-9/02	Produção musical	CS1
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	CS1
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	CS1
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	CS3
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	CS2
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	CS1
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	CS1
9002-7/02	Restauração de obras de arte	CS1
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	CS2
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	CS1
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	CS2
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	CS1
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	CS4

**ANEXO XIV - A**  
**TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS/CNAE**

9200-3/01	Casas de bingo	CS4
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	CS4
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	CS4
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	CS1
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	CS4
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	CS2
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	CS2
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	CS2
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	CS4
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	CS4
9329-8/02	Exploração de boliches	CS3
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	CS2
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	CS3
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	CS3
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	CS2
9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	CS2
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	CS2
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	CS2
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	ASC
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	ASC
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	ASC
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	ASC
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	CS1
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	CS1
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	CS1
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	CS1
9529-1/02	Chaveiros	CS1
9529-1/03	Reparação de relógios	CS1
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	CS1
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	CS1
9529-1/06	Reparação de jóias	CS1
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	CS1
9601-7/01	Lavanderias	CS1
9601-7/02	Tinturarias	CS1
9601-7/03	Toalheiros	CS1
9602-5/01	Cabeleireiros	CS1
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	CS1
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	CS3
9603-3/02	Serviços de cremação	CS5
9603-3/03	Serviços de sepultamento	CS5
9603-3/04	Serviços de funerárias	CS2
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	CS2
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	CS2
9609-2/02	Agências matrimoniais	CS1
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	CS2
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	CS2
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	CS2
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	CS2
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	CS2
9700-5/00	Serviços domésticos	CS1
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	CS2

**DECRETO Nº 24.222**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar as Resoluções nº 08/2013, 09/2013 e 10/2013, de 21 de março de 2013; 11/2013, de 02 de maio de 2013; 12/2013, de 16 de maio de 2013; 14/2013, de 25 de julho de 2013; 16/2013, de 03 de setembro de 2013; 19/2013, de 26 de setembro de 2013; 20/2013 e 21/2013, de 31 de outubro de 2013, em anexo, exaradas pelo Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pela Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2013.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 08/2013**

Os membros do Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reunidos na Câmara Municipal, em 21 de março de 2013, no exercício de suas atribuições e, por maioria dos votos:

**RESOLVEM:**

1º ) Aprovar o relatório da COMTEC referente à apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança do processo protocolo 30228/2012 – em nome de Kemp Engenharia, referente ao Hotel Bristol, com a ressalva de que deverá ser apresentado ao CPDM o cumprimento das observações impostas pela COMTEC.

2º) Submeter a decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 2013.

**EMILENE ROVETTA DA SILVA**  
Presidente do CPDM

**CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 09/2013**

Os membros do Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reunidos na Câmara Municipal, em 21 de março de 2013, no exercício de suas atribuições e, por maioria dos votos:

**RESOLVEM:**

1º ) Formar Grupo de Trabalho para o estudo dos processos com pedido de implantação de loteamento localizados em áreas fora da zona de uso:

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento Fiório – Relatora  
Cidinei Rodrigues Nunes – Coordenador  
Fabiana Ramos Dias Caçador – Membro  
Antonia Marcela Minto Brito – Membro  
Carlos Heugenio Duarte Camisão – Membro  
Edison Fassarella - Membro

2º) Submeter a decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 2013.

**EMILENE ROVETTA DA SILVA**  
Presidente do CPDM

**CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 10/2013**

Os membros do Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reunidos na Câmara Municipal, em 21 de março de 2013, no exercício de suas atribuições e, por maioria dos votos:

**RESOLVEM:**

1º ) Formar Grupo de Trabalho para o estudo da proposta de alteração no gabarito:

Cora Augusta Duarte Aguiéiras  
Cidinei Rodrigues Nunes  
Fabiana Ramos Dias Caçador  
Jose Maria Moulon  
Carlos Heugenio Duarte Camisão  
Luiz Rogerio Ramos Casaes

2º) Submeter a decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 2013.

**EMILENE ROVETTA DA SILVA**  
Presidente do CPDM

**CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 11/2013**

Os membros do Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reunidos no Museu da Ciência e Tecnologia, em 02 de maio de 2013, no exercício de suas atribuições e, por maioria dos votos:

**RESOLVEM:**

1º ) Formar Grupo de Trabalho para o estudo do processo protocolo 41.980/2012

Isabela Romanelli Garschagem - Relatora  
Fabiana Ramos Dias Caçador – Membro  
Elisangela dos Anjos Silva - Membro  
Ilvenc Marise Rodrigues dos Santos – Coordenadora  
Paulo César dos Santos - Membro

2º) Submeter a decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de maio de 2013.

**EMILENE ROVETTA DA SILVA**  
Presidente do CPDM

**CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº. 12/2013**

Os membros do Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reunidos na Câmara Municipal, em 16 de maio de 2013, no exercício de suas atribuições e, por maioria dos votos:

RESOLVEM:

1º ) Formar Grupo de Trabalho para análise da proposta de alteração do artigo 3º da lei nº 6.649/12

Isabela Romanelli Garschagem  
Carlos Heugenio Duarte Camisão  
Cidinei Rodrigues Nunes  
Ruberval da Silva Rocha  
Cora Augusta Duarte Aguiéiras  
Fabiana Ramos Dias Caçador

2º) Submeter a decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de maio de 2013.

**EMILENE ROVETTA DA SILVA  
Presidente do CPDM**

**CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº. 14/2013**

Os membros do Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reunidos na Câmara Municipal, em 25 de julho de 2013, no exercício de suas atribuições e, por maioria dos votos:

RESOLVEM:

1º ) Aprovar o relatório apresentado pelo GT que analisou a proposta de alteração dos artigos 185, 186 e 187 da lei 5.890/06, referente à instalação de postos de gasolina, conforme segue abaixo:

“Após apresentação e debates do primeiro parecer, sendo dada ciência e oportunidade de manifestação pelo proponente das alterações; análise do Ofício CMCI n. 067/2013 encaminhado ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, referente a nova proposta de alteração dos artigos 185, 186 e 187 do PDM (Lei n. 5.890/2006), o Grupo de Trabalho instituído pelo CPDM deste município emite o segundo parecer conclusivo: 01. A primeira proposta do Excelentíssimo Senhor Vereador era para extirpar o distanciamento previsto no artigo 186, I, ou seja, modificar o distanciamento de 500 m para 0 m, sendo fundamentado no primeiro parecer a impossibilidade dessa medida em virtude de existirem normas urbanísticas, de segurança e meio ambiente que impediam a desconsideração por completo da metragem. 02. Dada ciência e oportunidade de manifestação sobre o parecer ao proponente, este deixou de apresentar seus argumentos e demais considerações contrárias ou favoráveis ao parecer ao CPDM, mas, por meio do Ofício CMCI n. 067/2013, endereçado ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, encaminha uma nova proposta de alteração dos artigos 185 a 187, dando especial atenção aos incisos do art. 186 e ao art. 187, os quais sugere modificações das seguintes formas: TEXTO ATUAL: Art. 186 - A distância mínima entre postos de abastecimento de combustível obedecerá aos seguintes parâmetros:

I. na área urbana, num raio mínimo de 500m (quinhentos metros) de outros postos; II. em vias de transição, num raio mínimo de 2.000m (dois mil metros) de outros postos; III. na área urbana, quando houver outros postos em lados opostos na mesma via, num raio mínimo de 100,00m (cem metros). Art. 187 - Competirá ao órgão municipal de meio ambiente exigir a observância das técnicas para implantação das atividades previstas no Art. 185, de acordo com normas federais e estaduais em vigor. SEGUNDA PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO: Art. 186 - A distância mínima entre postos de abastecimento de combustível obedecerá aos seguintes parâmetros: I. na área urbana, num raio mínimo de 250m (duzentos e cinquenta metros) de outros postos; II. em vias de transição, num raio mínimo de 1.000m (um mil metros) de outros postos; III. na área urbana, quando houver outros postos em lados opostos na mesma via, num raio mínimo de 100,00m (cem metros). Art. 187 - Competirá ao órgão municipal de meio ambiente exigir a observância das técnicas de instalação e exploração da atividade prevista nos artigos anteriores, de acordo com as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e as normas federais e estaduais em vigor. 03. Mesmo não tendo o Edil protocolizado manifestação ou nova proposta de alteração dos artigos aqui discutidos ao CPDM, a qual deveria ser direcionada a sua presidência, o Grupo analisou as novas medidas trazidas no referido ofício e os documentos anexos que o acompanham, os quais seguem relacionados abaixo: I) Uma tabela denominada “síntese dos preços praticados no Espírito Santo”, Portaria n. 195-R, de 24 de março de 2010, aprovando a norma técnica n. 18/2012; II) Norma Técnica 18/2010 do Corpo de Bombeiros Militar, Parte 3, que estabelece os requisitos mínimos para projeto, instalação, localização, proteção e segurança dos locais de abastecimento de combustíveis; e III) Decreto n. 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, que estabelece medidas de segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndio e pânico no âmbito do território do Estado e suas penalidades. 04. Apesar dos documentos relacionados, não houve apresentação de estudos técnicos, literários ou documentais de bases sólidas que convenção a necessidade de alteração do texto, não tendo o Grupo encontrado subsídios urbanísticos e ambientais que justifiquem a nova alteração proposta. 05. A justificativa apresentada no Ofício e os documentos anexados não foram suficientes para assegurar a solidez da segunda proposta de redução para 250 m, na área urbana, e 1000 m nas vias de transição, não demonstrando a real necessidade dessa alteração, ausência de riscos e efetiva segurança urbanísticas que convenção ou justifique essa mudança, nem mesmo o porquê das novas medidas propostas. 06. O posicionamento unanime do grupo é que as definições contidas nos artigos 185 a 187, podem ser melhoradas, mas nunca substituídas por aquelas contidas nas normas dos bombeiros, pois não definem distâncias com relação a prédios de aglomeração de pessoas e trânsito (clubes, hospitais, clínicas médicas instituições de ensino, creches, museus, ginásios e praças de esportes e demais). 07. Ainda, os citados artigos dos PDM tem o condão único de ordenamento urbano, em especial a garantia da mobilidade urbana, evitando colocar em risco, os transeuntes e aqueles que trafegam motorizados com o acúmulo de entradas e saídas de postos de gasolina em uma determinada via. Por este motivo o PDM à época de sua criação (2006), após estudo dos técnicos (Engenheiros, Arquitetos e Profissionais do sistema viário urbano) que nele se debruçaram por vários meses, trouxeram como distância mínima a medida de 500 m. 08. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado, data vênica, tem única e exclusiva atribuição de fiscalização da segurança construtiva do estabelecimento em si, principalmente no seu espaço interno (privado), que possam atingir a coletividade e ao meio ambiente, sendo atribuição constitucional dos Municípios, (art. 182 da



Constituição Federal), em especial, Cachoeiro de Itapemirim, por meio da sua política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei (PDM), ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. 09. O compromisso basilar e fundamental do PDM, guardado por este CPDM, é com o ordenamento urbano, com visão para a mobilidade urbana (direito de ir e vir) das pessoas (dignidade da pessoa humana) e não dos veículos, evitando ao máximo criar novos pontos de conflito. A visão moderna é de cidades mais humanizadas com muito mais calçadas, árvores, praças, campos, bosques e principalmente espaços para o homem, e não pistas de rolamento para carros. 10. Com o estudo desenvolvido, a pergunta que fica é: Quanto as questões urbanísticas, qual a diferença faz um carro rodar 250 m (proposta do vereador) ou 500 m (PDM atual)? 11. Por todo exposto, em caráter conclusivo, levando-se em consideração a ausência de manifestação, direcionadas ao CPDM, do Excelentíssimo Vereador quanto ao primeiro parecer e também a ausência de fundamentos que justifiquem a alteração dos artigos e textos mencionados, o Grupo de Trabalho criado pelo CPDM ratifica o primeiro parecer apresentando, opinando mais uma vez pela manutenção dos artigos de lei em sua íntegra. 12. Sendo o que nos cabia, segue parecer para apreciação do CPDM e votação da proposta em apreço. É o parecer.”

2º) Submeter a decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de julho de 2013.

**EMILENE ROVETTA DA SILVA**  
Presidente do CPDM

**CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 16/2013**

Os membros do Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reunidos no Auditório do Museu de Ciência e Tecnologia, em 03 de setembro de 2013, no exercício de suas atribuições e, por maioria dos votos:

RESOLVEM:

1º) Aprovar o relatório apresentado pelo GT que analisou o estudo para a instalação dos loteamentos localizados em áreas fora da zona de uso, conforme segue abaixo:

“Referência: Zoneamento de áreas ;Motivador: Requerimento de parcelamento de solo para fins de loteamento em áreas que estão nas adjacências dos bairros , mas não estão localizados dentro da malha viária dos bairros, portanto sem uso definido. Protocolos nº: 24.511/11 - área nas adjacências do Coronel Borges 46.870/12-áreas entre os Bairros Santa Cecília e Abelardo Machado MEMBROS: Cidinei Rodrigues Nunes – SEMDURB (coordenador). Renata Sabra Baião Fiório Nascimento–OAB (relatora); Fabiana Ramos Dias Caçador – SEMA, Antonia Marcela Minto Brito - SEMUTHA; Carlos Camisão – titular do CREA e Cora Augusta Duarte- Diocese de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Reuniões: foram realizadas reuniões ordinárias na SEMDURB nos dias 19/04, 25/04, 14/06, 10/07, 16/07, e algumas extraordinárias. P A R E C E R: Após análise dos processos/protocolos acima mencionados discussões, análises pontuais e legislativas, o grupo de trabalho criado pelo CPDM emite o seguinte parecer sobre o assunto: Das atribuições do Conselho do Plano Diretor Municipal As Funções do Conselho do Plano Diretor Municipal (CPDM) estão fixadas no artigo 38 do PDM, devendo

ser levado em consideração o necessário convencimento dos conselheiros, com base em estudos, projetos, documentos apresentados, e o que mais for importante para votação das propostas apresentadas. Ressaltasse que as alterações propostas deverão estar adequadas e motivadas, culminando no crescimento ordenado do Município, devendo tais proposições serem trazidas pelo poder executivo ou legislativo, sempre que seja necessária alteração do PDM. Nos termos do Regimento interno do Conselho do Plano Diretor Municipal observa-se que atribuições do CPDM são analíticas e deliberativas. O artigo 17 traz que: “Aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe: I -realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar matérias que lhes são distribuídas; (grifo nosso). II- requerer esclarecimento para apreciação da matéria; III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das comissões ou grupos de estudo. As funções do CPDM estão fixadas no artigo 38 do PDM. Art. 38 Compete ao Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM: 9 - Discutir e encaminhar soluções sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal; Com o intuito de respeitar e exercer a função do CPDM é que este relatório foi elaborado. Após análise das exposições de motivos da Servidora da SEMDURB e membro do CPDM Ilvene Rodrigues, foi criado o Grupo de Trabalho e para estudar os processos indicados. Primeiramente ficou claro que não é papel do CPDM pensar em casos específicos e pontuais sem pensar no entorno, e muito menos agir em desconformidade com sua competência. Assim o grupo concluiu que o trabalho deveria ser um tanto mais amplo e fundamentado. Verificou-se a necessidade de maiores dados sobre a localização das áreas, das vias de acesso, e principalmente a que distância estariam da estrada chamada de “Contorno”. Foi solicitado ao Sr. Fabio Damasceno informações acerca do traçado da estrada que ligará a Rodovia Safra x Cachoeiro (BR 482) ao Contorno, originado em Soturno, e onde será construída a ponte que ligará a estrada BR 482 –Rod. Cachoeiro x Safra. Também solicitamos ao Coordenador do Grupo, e Secretário que providenciasse um mapa da cidade com a localização dos bairros e da expansão urbana para que pudéssemos melhor visualizar a localização das áreas, bem como o entorno que será impactado pelos empreendimento. Todas as necessidades foram atendidas pelo Coordenador. Em seguida verificou-se que a área onde está alocado loteamento referido no protocolo, 24.511/11 - área nas adjacências do Coronel Borges, está fora da área de expansão humana, portanto caberá ao poder Executivo solucionar tal problema que precede ao zoneamento. A legislação do PDM, em vigor traz que: Art. 166 . O perímetro urbano compreende a área urbana consolidada e a área de expansão urbana. Art. 167. A área urbana consolidada é aquela abrangida pela malha urbana já consolidada. Art. 168. Entende-se por área de expansão urbana aquela que se destina ao crescimento da malha urbana. Art. 170. Caberá ao órgão responsável pelo planejamento urbano municipal: I- Identificar as propriedades que se enquadram nos limites do perímetro urbano municipal; II-Rever os limites do perímetro urbano em intervalos mínimos de 04 anos (quatro) anos; III-Propor o zoneamento adequado da área de expansão urbana, após aprovação do Conselho do Plano Diretor Municipal. ...Artigo 211. Os limites entre as zonas de uso poderão ser ajustados quando verificada a conveniência de tal procedimento, com vistas a: §1.Os ajustes de limites a que se refere o caput deste artigo serão concedidos por proposta do Poder Executivo Municipal, levada à deliberação do CPDM e encaminhada ao Poder Legislativo. Especificamente sobre o processo/protocolo nº24.511/11 devemos levar em consideração o CPDM artigo 279. “Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zona urbana ou de expansão urbana, definidos por esta Lei.” A SEMDURB, por seu servidor Luciano elaborou um estudo prévio acerca da delimitação da área urbana a ser expandida e zoneada, que acompanha o presente relatório. Tal estudo está de acordo com as conclusões do Grupo de trabalho, entretanto deve ser melhor detalhada e justificada, incluindo o nome dos confrontantes e demais requisitos exigidos pela legislação referente à expansão urbana, para então ser apreciada e aprovada pelo CPDM. Assim

conclui-se que, referente ao loteamento que denominamos MARINA PORTO - processo /protocolo: 24511/2011 apensado ao 2088/2013 será necessário que o Poder executivo finalize os estudos iniciados que acompanham o presente parecer, acrescentando as medidas, os confrontantes e as demais informações exigidas pela legislação municipal, e formalizar a proposta de lei para a necessária expansão do perímetro urbano e zoneamento da área, e após a conclusiva proposta de expansão e zoneamento da área, com base nos os estudos, critérios, e demonstrativos possa ser aprovada, pois estão de acordo com os estudos e indicativos do Grupo de Trabalho. Quanto ao o processo/ protocolo 46870/12, loteamento apresentado pela CBL, refere-se a área a ser lotada entre os Bairros Santa Cecília e Abelardo Machado. Conforme os termos do processo, fls. 24: “A SEMDURB / Ilvене Ao conselho do Plano Diretor Municipal, Conforme art. 170 PDM para definições do zoneamento adequado. Considere que as vias envolvidas são: fl. 16 e 17. Rua Ruy Barbosa Lima e Rua Antenor Areia (Bairro Abelardo Ferreira Machado) local ZR01e Rua José Pinto (B – Sta. Cecília)coletora ZR01 Considere-se que o empreendimento encontra-se parcialmente dentro da zona de expansão definida nos artigos 165, 166, 1667 e 168 do PDM. Considere que o empreendimento encontra-se com autorizações ambientais nos protocolos 9832/12; 22359/12 e 9829/12. Sandra Graziotti. E posteriormente, fls. 24 vs, temos a seguinte manifestação: “A SEMOURB / SEUR / PDM. O projeto de loteamento em questão esta localizado no perímetro urbano da sede do município, expandido pela lei nº 5.890/2006 conforme mapa em anexo. A proposta apresentada indica apenas uma única via de acesso pela Rua Sebastião Pereira, no entanto seria pertinente apresentar mais uma possibilidade de acesso devido a estrutura da via citada e pelo fato de aumentar consideravelmente a circulação de veículo no interior do bairro adjacentes. Luciano Quirino de Freitas 02/08/2013” O encaminhamento da do pela servidora afirma que área está parcialmente dentro da Zona de expansão urbana, entretanto, sem zoneamento definido. Pelas imagens colhidas pela observação, a área está dentro da expansão urbana, e parte está na área urbana já consolidada. Escorados na Competência restrita do CPDM, e nos termos da Lei 5445/2003, art.15, levamos em conta que não há como se criar um novo Bairro sem que se preencham alguns requisitos, que não encontramos pelas imagens. Portanto, no caso da área em análise, após realizar estudos, apresentamos a proposição de expandir um dos bairros confrontantes, e dar continuidade ao zoneamento já estabelecido, levando-se em conta, ainda a rodovia do contorno. Entretanto, cabe ao Poder Executivo, através da SEMDURB elaborar estudos conclusivo, para definir o zoneamento, de acordo com o bairro que deverá ser expandido, dentre os 4 Bairros (Santa Cecília, Abelardo Machado, Nossa Senhora da Penha e Nossa Senhora de Fátima) que confrontam com o empreendimento a ser aprovado. O projeto de lei para o zoneamento deverá vir acompanhado dos estudos sobre os impactos demográficos na área, os confrontantes da área, os limites, memorial e planta da área, para que então após apreciação do CPDM seja levado à aprovação. 1 Assim, por todo trabalho exposto e desenvolvido, o Grupo de Trabalho criado pelo CPDM, quanto ao projeto apresentado pelo Marina Porto, para área de loteamento na área do Timbó, opina, pela aprovação do projeto de alteração da área de expansão urbana, expansão do bairro Coronel Borges, restando apenas a apresentação das minutas dos projetos de alteração das Leis 6434/2010 e 5890/2006. 2 Quanto a área objeto do projeto apresentado pela empresa CBL, requer a suspensão das análises até que o poder executivo conclua sua proposta para o zoneamento da área objeto do processo. 3 Ainda, antes de qualquer exposição e voto pelo CPDM, deve ser dada ciência do presente parecer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Desenvolvimento

Urbano. É o parecer. Cachoeiro de Itapemirim/ES, de junho de 2013. Cidinei Rodrigues Nunes – SEMDURB (coordenador), Renata Sabra Baião Fiório Nascimento–OAB ( relatora), Fabiana Ramos Dias Caçador – SEMA, Antonia Marcela Minto Brito - SEMUTHA, Carlos Camisão – titular do CREA e Cora Augusta Duarte- Diocese de Cachoeiro de Itapemirim”

2º) Submeter a decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2013.

**EMILENE ROVETTA DA SILVA**  
Presidente do CPDM

**CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 19/2013**

Os membros do Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reunidos no Auditório da Superintendencia da Educação, em 26 de setembro de 2013, no exercício de suas atribuições e, por maioria dos votos:

RESOLVEM:

1º ) Aprovar o relatório apresentado pelo GT que analisou a proposta de alteração do § 1º e § 2º, do artigo 37 da lei 5.890/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - ...

§ 1º - O mandato dos membros do CPDM será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução do representante da entidade.

§ 2º – Revogado. “

2º) Submeter a decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2013.

**CIDINEI RODRIGUES NUNES**  
Presidente do CPDM

**CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 20/2013**

Os membros do Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reunidos na Câmara Municipal, em 31 de outubro de 2013, no exercício de suas atribuições e, por maioria dos votos:

RESOLVEM:

1º) Aprovar o relatório apresentado pelo GT que analisou a proposta de alteração do gabarito, que considerou ser mais eficiente propor a alteração na tabela do coeficiente de aproveitamento (CA). A tabela XI-XI da lei 5.890/06 passará a vigorar conforme a redação que segue em anexo.

2º) Submeter a decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 2013.

**CIDINEI RODRIGUES NUNES**  
Presidente do CPDM

**PROJETO DE LEI Nº****ALTERA A LEI Nº 5890/2006 EM SEU ANEXO XI, QUE DISPÕE SOBRE O PDM – PLANO DIRETOR MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As tabelas XI-I, XI-II, XI-III, XI-V, XI-VI, XI-VII e XI-XI do anexo XI da lei 5890/2006, com redação alterada pela Lei nº 6410/2010, passam a vigor com a seguinte redação:

Tabela de ZR - 01 (Anexo XI -I)

Usos Permitidos		Índices						Parcelamento		
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS 1	CS2	2,7	70%	18%	ver anexo XIII	1,50 m e/ou 3,00 m (vide obs. abaixo)	1,50 m	1,50 m	8,00 m	200,00 m²
-	I1	3,0	74%	14%					12,00 m	360,00 m²

**Observações ZR-01:**

- Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
- Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
- Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

Tabela de ZR - 02 (Anexo XI - II)

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS 1	CS2	3,0	73%	17%	ver anexo XIII	1,50 m e/ou 3,00 m (vide obs. abaixo)	1,50 m	1,50 m	12,00 m	240,00 m <sup>2</sup>
-	I1	3,0	74%	14%					12,00 m	360,00 m <sup>2</sup>

**Observações ZR-02:**

- Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
- Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
- Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

Tabela de ZR - 03 (Anexo XI - III)

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS 1	CS2	3,0	73%	17%	ver anexo XIII	1,50 m e/ou 3,00 m (vide obs. abaixo)	1,50 m	1,50 m	12,00 m	240,00 m <sup>2</sup>

-	I1	3,0	74%	14%				12,00 m	360,00 m <sup>2</sup>
---	----	-----	-----	-----	--	--	--	---------	-----------------------

**Observações ZR-03:**

1. Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
2. Vaga de garagem (vide anexo XII);
3. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
4. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
5. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
6. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

Tabela de ZAD - 01 (Anexo XI - V)

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	Vias principais e arteriais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS 1 CS 2 CS 3	CS 4	2,8	71%	19%	ver anexo de gabarito	1,50 m e/ou 3,00 m (vide obs. abaixo)	1,50 m	1,50 m	10,00 m	200,00 m <sup>2</sup>
I 1 e I 2		3,0	74%	14%		12,00 m	360,00 m <sup>2</sup>			

**Observações ZAD-01:**

1. Observar o Anexo X, Recuo Viário, para cumprir o afastamento frontal;
2. Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
3. Vaga de garagem vide anexo XII;
4. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
5. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
6. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
7. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
8. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

Tabela de ZAD - 02 (Anexo XI - VI)

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias		C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS1		2,9	72%	17%	ver anexo XIII	3,00 m	1,50 m	1,50 m	12,00 m	300,00 m <sup>2</sup>

CS2							
CS 3							
CS 4							
CS 5							
I 1, I 2 e I 3	3,0	74%	14%			12,00 m	360,00 m <sup>2</sup>

**Observações ZAD-02:**

1. Observar o Anexo X, Recuo Viário, para cumprir o afastamento frontal;
2. Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
3. Vaga de garagem vide Anexo XII;
4. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
5. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
6. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
7. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
8. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

Tabela de ZAD - 03 (Anexo XI - VII)

Usos Permitidos	Índices				Parcelamento				
	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
					Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 CS 1 CS 2 CS 3 CS 4 CS 5	3,0	74%	14%	ver anexo XIII	3,00 m	1,50 m	1,50 m	12,00 m	380,00 m <sup>2</sup>
I 1 I 2 I 3 I 4		78%	14%						

**Observações ZAD-03:**

1. Observar o Anexo X, Recuo Viário, para cumprir o afastamento frontal;
2. Os índices urbanísticos para edificações com mais de 08 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
3. Vaga de garagem vide Anexo XII;
4. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
5. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
6. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
7. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
8. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.



**ANEXO XI-XI**  
**EDIFICAÇÕES DE USO MULTIFAMILIAR, COMERCIAL E MISTO**

opção de afastamento lateral	função do pavimento	número de pav. permitidos	afastamento				C.A. máx.	T.O. máx.	T.P.
			frente	fundos	lateral A	lateral B			
duas laterais	embasamento	até 05 pav.	3,00	1,50	1,50	1,50	4,5	87%	40%
	pav. tipo	até 10 pav.	3,00	0,10 p/ cada pav.	0,15 p/ cada pav.	0,15 p/ cada pav.	Conforme a Zona de Uso	Conforme a Zona de Uso	Conforme a Zona de Uso
uma lateral	embasamento	até 04 pav.	3,00	1,50	1,50	-	4,5	87%	40%
	pav. tipo	até 09 pav.	3,00	0,10 p/ cada pav.	0,15 p/ cada pav.	0,15 p/ cada pav.	Conforme a Zona de Uso	Conforme a Zona de Uso	Conforme a Zona de Uso

**Observações:**

1. Quando a opção for pelo afastamento das duas laterais:
  - a) os afastamentos de fundos e lateral nos pavimentos tipo devem ser calculados tomando como ponto de referência as projeções dos limites do embasamento.
2. Quando a opção for pelo afastamento de uma lateral:
  - a) Os afastamentos de fundos devem ser calculados tomando como ponto de referência a projeção do limite de fundos do embasamento;
  - b) Os afastamentos laterais nos pavimentos tipo, onde o embasamento estiver na divisa do lote, devem ser calculados tomando como ponto de referência um afastamento de 1,50m a partir da divisa;
  - c) os afastamentos laterais nos pavimentos tipo, onde o embasamento estiver afastado da divisa do lote, devem ser calculados tomando como ponto de referência as projeções dos limites do embasamento.
3. Quando se tratar de edificação com parede cega, nas laterais, fica permitido o afastamento de apenas 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa;
4. Fica permitido a ocupação nos fundos quando tratar-se de terreno em aclive somente até a altura do talude e no máximo até 04 (quatro) pavimentos (embasamento);
5. Fica determinado uma taxa especial de permeabilidade igual a 10% (dez por cento) da área do terreno, independente da zona de ocupação;



**CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 21/2013**

Os membros do Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reunidos na Câmara Municipal, em 31 de outubro de 2013, no exercício de suas atribuições e, por maioria dos votos:

RESOLVEM:

1º ) Aprovar o relatório apresentado pelo GT que analisou os loteamentos localizados fora da zona de uso, referente às alterações no perímetro urbano do município e as alterações nos limites dos bairros Santa Cecília e Coronel Borges, este também apresentado pelo Executivo através do protocolo 35.467/2013, com a ressalva de que a matéria deverá ser apresentada em audiência pública.

2º) Submeter a decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 2013.

**CIDINEI RODRIGUES NUNES**  
Presidente do CPDM

**DECRETO Nº 24.227**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **BRENO MENDES ZAGOTTO**, do cargo em comissão de **Coordenador de Trabalho, Emprego e Inclusão, Padrão PC-TA3**, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação – SEMUTHA, **a partir de 16 de dezembro de 2013**.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2013.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 24.228**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora **IRENE MOULAIS**, do cargo em comissão de **Subsecretária de Interior, Padrão PC-ES**, com lotação na Secretaria Municipal de Interior – SEMUI, **a partir de 16 de dezembro de 2013**.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2013.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 24.229**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **ADILSON LINO**, do cargo em comissão de **Subsecretário de Manutenção de Obras, Padrão PC-ES**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras – SEMO, **a partir de 16 de dezembro de 2013**.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2013.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 129/2013.

**CONTRATADA:** COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES – CLAC.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

**OBJETO:** Aditar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global do Contrato nº 129/2013, firmado em 28/05/2013, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aumentando a quantidade do item nº 19 (leite integral).

**VALOR:** Com o presente termo o valor global do contrato originário fica aditado em **R\$ 84.648,60 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, passando de R\$ 338.600,00 (trezentos e trinta e oito mil e seiscentos reais), para **R\$ 423.248,60 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente termo correrão com Recursos Próprios, a saber:

Órgão/Unidade: **17.02**, Projeto/Atividade: **12.365.0003.2.011**, Despesa: **3.3.90.30.07.00**.

Fonte de Recurso: **100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2013.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação e Rolmar Botecchia – Presidente da Contratada.

**PROCESSO:** Prot nº 1 – 32.231/2013.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****REALIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

**Pregão nº. 090/2013**

**Objeto:** Aquisição de Material de Sinalização Viária e Afins.

**Dia:** 02/01/2014 - **Hora:** 09:00 horas.

**Local:** Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12/12/2013.

**LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JÚNIOR**

**Pregoeiro Oficial**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Edital de Pregão 032/2013 - SRP

Processo nº 01-13261/2013

Objeto: Aquisição de Material Hospitalar (Detergente Enzimático, Indicador Químico, Teste Bowie Dick, Teste Desafio) com Fornecimento de Equipamento em Comodato.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras da Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, ADJUDICO E HOMOLOGO os produtos, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

Hospidrogas Comercio de Produtos Hospitalares. Ltda	R\$	65.000,00
Cirúrgica Mosqueira Ltda. EPP	R\$	122.250,00
<b>Total do Processo Licitatório</b>	<b>R\$</b>	<b>187.250,00</b>

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 6 de Dezembro de 2013

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

**Prefeito Municipal**

**IPACI****PORTARIA Nº. 504/2013**

**CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.466/2013, resolve:

**Art. 1º** - Aposentar por invalidez permanente a servidora municipal **CLAUDIA MELLO PERIM**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Obras VII A 13 K, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com proventos integrais ao tempo de contribuição, conforme cálculo constante às folhas 46, do protocolo nº.35.064, de 15/10/2013, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c Art.53, §§ 1º e 6º da Lei Municipal nº6640/2012, a partir de 04 de outubro de 2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 03 de dezembro de 2013.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**

**Presidente Executivo**



**[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)**

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.